



# INFORMATIVO JURÍDICO

23 de fevereiro de 2005 - Nº 17 – Ano 2

## **HÁ MULTA POR NÃO INFORMAR A CNH DO MOTORISTA INFRATOR?**

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB impõe apenamento à empresa que não informa o nome de seu empregado que comete infração de trânsito, vide o artigo 257, §8º.

O valor da multa é o previsto para a infração cometida mais o valor desta mesma multa multiplicado pela quantidade de multas do mesmo naipe aplicada nos últimos doze meses anteriores à infração. Assim, por exemplo, se a multa for excesso de velocidade e a transportadora não informar o nome do motorista (empregado) infrator, esta assumirá a multa que será somada ao valor da mesma multiplicada pela quantidade de multas do mesmo tipo que ocorreram nos últimos doze meses referente à determinada placa de veículo da empresa. Se nestas multas do mesmo tipo houver alguma em que foi informado o infrator, não poderá ser considerada no cálculo.

O não pagamento da multa impede o licenciamento do veículo, conforme prevê a Resolução do CONTRAN nº 151/03, Artigo 5º.

Por fim, as multas que são de responsabilidade dos motoristas empregados são aquelas específicas do ato de dirigir, como excesso de velocidade, sinal vermelho, dirigir na contra-mão etc. Já as multas por irregularidade nos equipamentos do veículo (pneu careca, por exemplo), falta de licenciamento etc, são de responsabilidade da empresa.

A Central de Informações Jurídicas do SETCESP faz recurso de multa de trânsito, maiores informações poderão ser obtidas no telefone 2632-1094.

Adauto Bentivegna Filho  
Advogado do SETCESP